



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº060/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº029B/2024

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

EMPRESA: JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, ABRANGENDO TODAS AS FASES DO PROCESSO DE FOMENTO CULTURAL, DESDE O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise da Inexigibilidade Nº029B/2024, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria para operacionalização da lei federal nº14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB, abrangendo todas as fases do processo de fomento cultural, desde o planejamento e execução até a prestação de contas, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº029B/2024 – INEXIG.**, cuja regulamentação consta nos termos art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, está composto com as seguintes partes:

- Mem. Nº044/2024 – SEMCET (fl.003);
- Documento de Formalização da Demanda -DFD (fls. 004 a 006);
- Convocação (fls.007 a 009);
- Juntada de Proposta e Documento de Habilitação (fl.009);
- Proposta Comercial empresa JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA. (fls. 010 a 012);
- Documentação de Habilitação Jurídica da empresa (fls. 013 a 023);
- Certidões Negativas (fls. 024 a 030);
- Documentação Econômico-financeira da empresa (fl.031 a 038);
- Atestados de Capacidade Técnica (fls. 039 a 041);
- Pesquisa de preço (fls.042 a 045);





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- ~~Solicitação de Notas Fiscais de Serviços Comprobatórios (fl.046),~~
- Juntada de Notas Fiscais (fl.047);
- Nota Fiscal (fls.048);
- Documento comprobatório da empresa (cópia de contrato) (fls.049 a 056);
- Despacho (fl.057);
- Saldo da dotação (fl.058);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fls.059);
- Termo de Referência (fls.060 a 067);
- Justificativa do Preço (fls.068 a 070);
- Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador de serviço (fls.071 a 072);
- Autorização do Prefeito Municipal (fls.073);
- Decreto N°354/2024 – Nomeação do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Monte Alegre/PA (fl.074);
- Portaria N°416/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Monte Alegre/PA (fls.075 a 076);
- Portaria N°525/2024 - Designa agente de contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art.7º da Lei Federal nº 14.133/202, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimento auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão (fls.078 a 079);
- Resumo de propostas vencedoras (fl.084)
- Despacho ao Jurídico (fls.085);
- Parecer Jurídico (fls.086 a 089);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fl.090);
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fl.091);
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação N°029B/2024-INEX. (fls.092);
- Convocação para Celebração de Contrato (fls.093);
- Contrato N°2024.11.04.01 (fls.094 a 0101);
- Despacho ao Controle Interno (fl.0102).

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais realizados pela Comissão de Licitação, recomenda-se que o procedimento seja autuado, protocolado e numerado, conforme preconiza o art.3º do Decreto Municipal N°459/2024, de 01 de agosto de 2024, de modo que sejam seguidas as respectivas etapas da fase preparatória da Contratação Direta.

Dito isto, observa-se que a empresa contratada, JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA. apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

A instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei N° 14.133/21, informando o rol de documentos mínimos exigidos.

No mais, o art.74 da supracitada Lei menciona a hipótese de contratação direta por inexigibilidade quando o serviço se refere a ***“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais”***, cita-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei)

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que a empresa ora contratada possui expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores, uma vez que a referida empresa apresentou atestados de capacidade técnica.

V – CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, com base nas disposições normativas pertinentes, esta Controladoria manifesta-se “favorável” pela legalidade do processo administrativo em análise, pela possibilidade da contratação direta - procedimento de **Inexigibilidade Nº029B/2024**, para a execução dos serviços ora vislumbrados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, conforme disposto no art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, podendo gerar despesas a esta municipalidade.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 04 de novembro de 2024.

Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024